

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR**Edital****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****PROCESSO SEI Nº:** 202200002001128.**DATA DA REALIZAÇÃO:** 08/03/2022**HORÁRIO:** 08h30min às 10h30min**LOCAL:** www.comprasnet.go.gov.br**SOLICITANTE:** Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.**RECURSO:** Fonte 15000100 - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar)

A **Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designados pela Portaria 15.944/2022 - PM, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de janeiro de 2022, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação, exclusiva para ME e EPP**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM / LOTE**, em **sessão pública eletrônica**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriunda do Processo nº 202200002001128, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DE SAÚDE NECESSÁRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA) JUNTO A ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência, peça integrante deste Edital. O presente certame está fundamentado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Estaduais nºs. 9.666/2020, 7.466/11 e 7.600/12.

Este Edital está disponível em meio eletrônico nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.pm.go.gov.br e www.seguranca.go.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (62) 3201 1635.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação sob demanda de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de obtenção da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a ANAC, para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, durante o período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A CONTRATADA ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente dispensa de licitação, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. Tabela descritiva dos itens:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de inspeção de saúde anual e emissão de Certificado Médico Aeronáutico (CMA).	15	Unidade	R\$ 995,00	R\$ 14.925,00

2.DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, **POR MEIO ELETRÔNICO**, no www.comprasnet.go.gov.br.
- 2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.
- 2.3. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:
 - 2.3.1. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação
 - 2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
 - 2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.3.4. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.
 - 2.3.5. Se enquadre em alguma das situações descritas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.3.6. Não estiver devidamente cadastrada, com o *status homologado ou credenciado*, junto ao CADFOR – Cadastro Único de Fornecedores do Estado de Goiás e perante o sistema Comprasnet.GO.

3.DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33497600&infra_sist... 1/16

<http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3. O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer prego, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3.1. Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet.GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário do item, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirão, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, através do endereço eletrônico licitacao.pmgo@gmail.com, até 04 (duas) horas após finalização da Oferta de Compra no sistema ComprasNet.GO, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

4.4.1. Redação em idioma Português, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.

4.4.2. Dados da Empresa, tais como: Razão Social, CNPJ/ME, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço Completo, números de telefones para contato, site da Internet, se houver, endereço eletrônico (*e-mail*), Banco, Agência, Operação e Conta Corrente, dados pessoais do representante legal, local, data e assinatura do representante legal.

4.4.3. Descrição detalhada das características técnicas do objeto, conforme especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.

4.4.4. Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.4.5. A declaração da validade da Proposta Comercial será igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.4.6. Os componentes que não estejam claramente especificados e cotados na Proposta Comercial serão considerados como parte integrante do objeto.

4.5. Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como: tributos em geral (inclusive o ICMS, se for o caso), fretes, transportes, seguros, garantia, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento do objeto da pretensa aquisição.

4.6. ATENÇÃO: Na proposta comercial deverá constar no mínimo os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone atualizado e que fale direto com o representante para contato, e e-mail;
- e) Dados bancários da Caixa Econômica Federal;
- f) Dados do representante da empresa (CPF, RG, Naturalidade e Nacionalidade);
- g) Preço unitário, total, quantitativo, marca e modelo;
- h) Garantia do objeto;
- i) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;

4.7 O Fornecedor deverá encaminhar material informativo, prospectos técnicos, manuais e/ou catálogos ou outra informação do bem ofertado, onde constem as características e qualificações em Língua Portuguesa, de forma a comprovar o atendimento das especificações técnicas mínimas dos itens cotados nesta pretensa aquisição.

4.8 Considera-se documentação oficial do fabricante:

4.8.1 Catálogo, *folder*, certificado ou manual, preferencialmente em Língua Portuguesa, elaborado pelo fabricante. Se estiver elaborado em outro idioma, este deverá vir acompanhado de tradução para a Língua Portuguesa.

4.8.2 Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada e a data e hora que foi acessado.

4.9. O prazo de encaminhamento da Proposta Comercial deverá ser respeitado, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa, sendo, inclusive, **condição indispensável para a contratação**.

4.10. O fornecedor que apresentar a Proposta Comercial em desacordo com as exigências deste Termo de Referência terá a proposta desclassificada, sendo convocado o fornecedor subsequente na ordem de classificação.

4.11. A Polícia Militar do Estado de Goiás, através do setor técnico competente, se valerá da análise técnica da **Proposta Comercial**, podendo rejeitar a proposta, cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

4.12. Para o(s) fornecedor(es) que não mencionarem(em) os prazos acima descritos ou apresentarem prazos inferiores, considerar-se-ão os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.14. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES)

5.1. Após aberta sessão será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor unitário a ser ofertado.

- 5.2. O registro de proposta no sistema vincula o interessado, que deverá garantir o fornecimento dos produtos objeto desta Cotação pelo preço consignado em sua proposta, caso seja vencedora, sem direito a qualquer reajuste.
- 5.3. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 5.4. Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.
- 5.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.6. A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 02 (duas) horas.
- 5.7. Encerrado o período destinado ao registro e encaminhamento de propostas, o sistema divulgará automaticamente a quantidade e os valores das propostas recebidas, quando não será mais permitida a realização de emenda, complementação, acréscimo ou retificação nas mesmas.
- 5.8. Caso duas ou mais propostas sejam registradas com o mesmo preço, o sistema classificará automaticamente como primeira colocada aquela recebida e registrada primeiro.
- 5.9. Encerrada a sessão de lances, o membro da comissão de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.
- 5.10. Ao final do período destinado ao registro de propostas, a Comissão Permanente de Licitação **poderá** negociar diretamente com o proponente mais bem classificado/detentor da melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O membro da comissão de licitação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.
- 6.2. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o membro da comissão de licitação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS). O Referido documento está disponível para consulta eletrônica através do link: <https://cadfor.sistemas.go.gov.br/>.

7.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 7.2.1. Cédula de Identidade;
- 7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, disponível para consulta eletrônica através do link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
 - 7.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, disponível para consulta eletrônica através dos links:
 - 7.3.2.1. Municipal (Goiânia): <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccae/asp/sccae00010r0.asp>;
 - 7.3.2.2. Estadual (Goiás): <http://appasp.sefaz.go.gov.br/Sintegra/Consulta/default.asp>;
 - 7.3.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - 7.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
 - 7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- OBS:** As comprovações pertinentes aos itens 7.3.4 e 7.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, disponível para consulta eletrônica através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do **domicílio ou sede do licitante**, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do **Estado de Goiás**, disponível para consulta eletrônica através dos links:

- 7.3.6.1. Estadual (Goiás): <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- 7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do **domicílio ou sede do licitante**, disponível para consulta eletrônica através dos links:
 - 7.3.7.1. Municipal (Goiânia): <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccae/asp/sccae00010r0.asp>;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível para consulta eletrônica através dos links: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

Obs.: Caso a participação não certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica** ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física, disponível para consulta eletrônica através do link:

7.4.1.1. Estadual (Goiás) <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1&TipoArea=>

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

7.4.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraído os seguintes elementos:

7.4.2.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

7.4.2.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

7.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem;

7.4.2.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea "a" do subitem 7.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

7.4.2.2.2. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LEL.

7.4.3. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o Art. 2º- A do [Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011](#).

7.5 – DAS DECLARAÇÕES

7.5.1. **Declaração de idoneidade para licitar**, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

7.5.2. **Declaração de que a empresa não emprega menor**, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

7.5.3. **Caso a empresa não possua conta corrente aberta na "Caixa Econômica Federal"**, deverá encaminhar declaração de que providenciará a abertura até a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Obs.: Contendo dados da empresa e assinado pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que providenciará a abertura de Conta Corrente na "Caixa Econômica Federal" até a emissão de Nota de Empenho ou instrumento Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

7.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

7.7 - CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE

7.7.1. Declaração CADIN/GO - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN – Goiás, mantido pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás

- art. 6º da Lei n. 19.754/2017, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>;

7.7.2. Certidão Negativa de penalidades perante o Comprasnet.go, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>;

7.7.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica pelo TCU, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

7.7.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica pela CGU, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

7.8.2. Para fins do disposto no subitem 10.8.1, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial, documento equivalente ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo os dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

7.9. Para fins de análise da Microempresa Empresa ou Empresa de Pequeno Porte quanto à sua adesão como optante ou não ao Simples Nacional, juntar documento comprobatório ou consulta realizada no sítio eletrônico www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

7.10. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7.11. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

1. Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
2. Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
3. E demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

7.12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.1. ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referente à Dispensa de Licitação deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacao.pmgo@gmail.com.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o membro da comissão permanente de licitação efetuará o julgamento e declarará à vencedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 17.928/12, e as determinações constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Descrição	Código	Denominação
Unidade. Orçamentária	2902	Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor estimado para 2022: R\$ 14.925,00 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais)		

12. DO TERMO CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, o Termo Contratual será substituído pela Nota de Empenho.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

13.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

13.4. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13.5. Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Em consonância com o Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

13.7. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

13.8. Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

13.9. Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

13.11. A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

13.12. Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

13.13. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na "Caixa Econômica Federal", em atenção ao disposto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

13.14. Caso a empresa não possua conta corrente aberta na "Caixa Econômica Federal", deverá encaminhar declaração de que providenciará a abertura até a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado à Polícia Militar do Estado de Goiás o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-GO, capital do Estado de Goiás.

16. INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

16.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Anexo II - Minuta Contratual.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, em Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

GISSELE FERNANDES MARQUES – MAJOR QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CALTI

RODRIGO LUSSY SERRANO - 2º TENENTE QOPM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

MARCOS DANIEL SOEIRO MAAS - 2º TENENTE QOPM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

RENER OLIVEIRA SANTOS - CABO QPPM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

JOSE RODRIGUÊS DE AVELAR NETO - SOLDADO QPPM
Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO

1 – OBJETIVO

1.1. – O presente termo de referência tem por objeto a contratação sob demanda de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de obtenção da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a ANAC, para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, durante o período de 12 (doze) meses, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo e nas legislações em vigor.

2 – JUSTIFICATIVA

O Certificado Médico Aeronáutico tem por objetivo garantir a comprovação da aptidão física e mental dos pilotos no cumprimento de suas atribuições e considerando ainda o exercício de cada função. A certificação médica busca limitar o risco à segurança do voo decorrente de problemas de saúde, tendo validade específica de acordo com a classe, função, idade e outras possíveis condições médicas, bem como é uma exigência legal para exercer funções a bordo de aeronaves de acordo com a RBAC 90 SUBPARTE D ITEM B (*A Unidade Aérea Pública deverá adotar todas as providências para concessão e/ou revalidação de licenças, habilitações, autorizações e CMA dos tripulantes e das pessoas que executam as demais funções a bordo, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente.*). Todos os pilotos da Polícia Militar do Estado de Goiás possuem CMA de 1ª classe – Piloto Comercial, o qual possui validade de um ano, devendo ser renovado em clínica ou hospital credenciado junto à ANAC. Até o ano de 2020 os custos para a obtenção do CMA eram arcados pelos próprios pilotos que atuam no serviço aéreo da PMGO, em 2021 portanto a PMGO já arcou com os custos para a obtenção do CMA (202000002127948). Considerando a proximidade de vencimento dos CMA's dos pilotos em breve, a presente contratação se dará sob demanda, ou seja, o serviço só será prestado quando houver a necessidade e os CMA's dos pilotos forem vencendo, gradativamente, durante um período de 12 (doze) meses.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

CMA					
ITEM	OBJETO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Certificado Médico Aeronáutico.	15	UND	R\$ 995,00	R\$ 14.925,00
TOTAL					R\$ 14.925,00

3.1 - Exame para emissão do CMA (Certificado Médico Aeronáutico) com Coleta do Material Inclusa no Valor do Exame

Os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

3.1.1 Os militares (pilotos) agendarão data para fornecimento de material necessário a realização do Exame com a CONTRATADA, nos municípios de Goiânia ou Anápolis, Estado de Goiás.

3.1.2 O exame deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

3.1.3 A coleta deverá ser realizada por laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3.1.4 O laboratório credenciado ou conveniado deverá inserir as informações contendo o resultado da análise do material coletado (se positivo ou negativo) no prontuário do militar informando ao sistema da ANAC.

3.1.5 A inserção das informações no Sistema da ANAC deverá ser autorizada, por escrito, pelos militares que farão o exame, no momento da realização da coleta do material.

3.2 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

3.2.1 A Licitante vencedora deverá apresentar comprovação documental de que o Laboratório que prestará os serviços está devidamente credenciado na ANAC.

3.2.2 Deverão ser fornecidos os exames necessários para a certificação de CMA 1ª Classe (primeira classe), conforme exige o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 (documento em anexo).

4 – DAS OBRIGAÇÕES**4.1 CONTRATANTE**

4.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

4.1.2 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

4.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

4.1.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

4.2 CONTRATADA

4.2.1. A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital.

4.2.2. Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.2.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

4.2.5. Executar o objeto no prazo de 12 (doze) meses sob demanda, conforme item 7.

4.2.6. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.

4.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;

4.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.9. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.

4.2.10. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

4.2.11. Após a execução, constatadas inconformidade nos serviços, os mesmos serão refeitos de forma a guardarem consonância com o edital, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao contratante.

4.2.12. Executar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5 – DA GARANTIA

5.1 A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia na contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 8.666/93.

5.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O início da execução do contrato será conforme previsto no item 4.2.12 deste Termo de Referência, ou seja no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

6.2.1. Recebimento provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias para posterior conferência de acordo com o descritivo.

6.2.2. Recebimento definitivo: o serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento..

6.3. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

6.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

6.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.6. O GRAer rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

6.7. Caso o serviço que compõe o objeto deste Termo de Referência apresente problemas, ou qualquer situação insatisfatória, o mesmo deverá ser corrigido ou substituído, no prazo máximo de 48 horas, contados da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.

7 – DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com sua vigência a partir da assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termo aditivo, de acordo com a Lei 8666/93.

7.2. A Gestão do contrato ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pela Contratante, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

8 -- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

8.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

8.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

RENATO BRUM DOS SANTOS – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

GEORGE AUGUSTO SILVA – CAP QOPM
Chefe da Seção de Segurança de Voo (SEGVOO) do GRAER

Responsável pelo Anexo

ANEXOS DOS ORÇAMENTOS

000026510227

000026510311

000026510407

ANEXO II**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº ____/2022 - PM

Contrato sob demanda de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de obtenção da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a ANAC, para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, durante o período de 12 (doze) meses, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo e nas legislações em vigor., que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a Empresa _____, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO**DO CONTRATANTE**

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.252.101-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMGO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.385 PMGO e no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 02/01/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 de 02/01/2019, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0055/2019/SSP publicada no Diário Oficial do Estado em 21/01/2019.

DA CONTRATADA

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº** ____/____/____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)** _____, Cédula de Identidade nº _____, e CPF/MF sob o nº ____-____-____, residente e domiciliado na _____.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022**, objeto do Processo Administrativo nº 202200002001128, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DE SAÚDE NECESSÁRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA) JUNTO A ANAC, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO					
ITENS E DESCRIÇÃO SUCINTA		UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM 01	Serviço de inspeção de saúde anual e emissão de Certificado Médico Aeronáutico (CMA).	UNIDADE	R\$	15	R\$

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

Transcrever a especificação técnica e a marca do produto ofertado quando preencher o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.

3.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto.

3.1.3 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

3.1.5 Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto por meio de gestor designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO.

3.1.6 Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) aos requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.

3.1.7 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido.

3.1.8 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/produto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.1.9 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos termos da legislação vigente.

3.1.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

3.2 A CONTRATADA se compromete a:

3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados no Termo de Referência, em condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cuja Nota Fiscal/Fatura deverá

conter a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar o atendimento das condições previamente estabelecidas.

3.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.2.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Termo de Referência.

3.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.

3.2.6 A falta de qualquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.7 Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.

3.2.9 Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.

3.2.10 Executar diretamente o objeto, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.

3.2.11 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos ou defeitos na execução do objeto.

3.2.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.

3.2.13 Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#). Este documento poderá ser emitido através do site da [Secretaria de Estado da Economia de Goiás](#) no link [CADIN Estadual](#). Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação.

3.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser **novo** e de **primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais/produtos resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

4.2 Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no total ou em parte.

4.3 O objeto terá garantia do fabricante de no mínimo **12 (doze) meses**, já incluso neste período o prazo de garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE

4.4 O prazo de validade do objeto deverá ser de **12 (doze) meses** a contar da data da fabricação ou no **mínimo 75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante indicado na embalagem do produto ou em certificado do fabricante.

4.5 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o objeto em perfeitas condições de uso/consumo, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

4.6 A **garantia técnica** do objeto subsistirá independentemente da vigência do instrumento contratual.

4.7 Nos termos do Artigo 69 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificações em desacordo com o Termo de Referência durante o período de vigência da garantia técnica, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a contar da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

4.8 A substituição de equipamentos, peças e componentes ofertados deverá ser efetuada sempre com produto original novo, não recondicionado, recomendado e homologado pelo fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O início da execução do contrato será no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO. Da mesma forma, o objeto será entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, depois de solicitado pela Polícia Militar, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, , devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1 - O objeto terá **garantia** do fabricante de no mínimo **12 (doze) meses**, já incluso neste período o prazo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação dos componentes ofertados contra vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.2 - Cada entrega deverá vir devidamente acompanhada da Nota Fiscal/Fatura com a descrição do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 - Recebimento provisório: até **02 (dois)** dias úteis contados da data da entrega do objeto.

5.3 - Recebimento definitivo: até **03 (três)** dias úteis contados do recebimento provisório e a devida fiscalização da conformidade do objeto.

5.4 - No caso de substituição por inconformidade: até **05 (cinco)** dias consecutivos contados da notificação por escrito da CONTRATANTE.

5.5 - O Grupo de Radiopatrulha Aérea (GRAER) deverá entrar em contato com a CONTRATADA para **agendar a data e o horário** da prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega do objeto.

6.2 Nos termos do Artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.3 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

a) O objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência.

b) O objeto será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 O recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo.:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 O recebimento definitivo do objeto não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.6 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA.

6.7 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de embalagem e transporte, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

6.8 Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

6.9 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia do fabricante ou revendedor e assistência técnica, a contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos pelo Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste instrumento contratual para o presente exercício encontram-se previsto conforme a seguinte classificação funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2902	Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota de Empenho Estimativo nº ____ no valor total de R\$ _____, emitida em ____/____/2022.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas, caso hajam, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (___).

9.1.1 DA REVISÃO

9.1.1.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e assinatura do contrato revisado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO.

9.1.1.2 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

9.2.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

9.2.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as entregas realizadas em conformidade com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

9.2.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.2.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2.6 Em consonância com o Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

9.2.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

9.2.8 Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.2.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

9.2.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

9.2.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

9.2.13 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);
- b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) não manter a proposta comercial;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e,
- j) cometer fraude fiscal.

10.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

10.7 As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

10.8 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do contrato;
- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.7 A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Capitão PM 33633 George Augusto Silva**, inscrito no CPF nº **94595372191**, Chefe da Seção de Segurança Operacional - Graer, com telefone para contato número (62) 3201-1696 e e-mail institucional george.silva@pm.go.gov.br, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **Capitão PM 34.060 Vinicius Nunes da Silva**, inscrito no CPF nº **016.905.981-23**, Chefe da Seção de Contratos e Licitações – Graer, com telefone para contato número (62) 3201-1696 e e-mail institucional viniciusnunes@pm.go.gov.br, nos termos do disposto no Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), a qual impõem à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.

12.2 O gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.4 O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

12.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia-Goiás, __ de _____ de 2022.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Renato Brum dos Santos – Coronel PM

Comandante Geral da PMGO

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Equipe de Apoio**, em 24/02/2022, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUSSY SERRANO, Membro**, em 24/02/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODRIGUES DE AVELAR NETO, Auxiliar de Seção**, em 24/02/2022, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GISSELE FERNANDES MARQUES, Chefe de Divisão**, em 24/02/2022, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE AUGUSTO SILVA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 24/02/2022, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 24/02/2022, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027860026** e o código CRC **F96EFD9F**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI
RUA 115 04, S/C - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-325 - (62)3201-1648.



Referência: Processo nº 202200002001128



SEI 000027860026